



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 77

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/77

INTERESSADO: Ver. José Maria Ramos Gagno e Outros

PROTOCOLADO SOB Nº 1 313/ 77

ASSUNTO:

Projeto de Resolução, que dá
nova redação aos artigos 247 e § 1º, 249 e
250 do Regimento Interno.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do Mês de 08 do ano de mil novecentos e
setenta e sete, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

PROJETO-DE-RESOLUÇÃO N.

N.º

23

de

08

de 19

77

10/77

Dá nova redação aos artigos 247 e § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Estadual n. 2760, de 30 de março de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 247 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 3 (três) dias para opinar sobre a matéria."

Art. 2º - O artigo 249 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - Em cada sessão legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de títulos honoríficos por mais de duas vezes, em cada espécie de honraria.

§ 1º - A limitação estabelecida no "caput" deste artigo não se aplica ao Presidente da Câmara e aos líderes de bancadas que poderão apresentar até 3 (três) projetos de concessão de títulos honoríficos de cada espécie de honraria por ano.

§ 2º - O autor de projeto de título honorífico - que tenha recebido parecer contrário da Comissão Especial poderá apresentar novo projeto indicando outro nome a ser homenageado."

Art. 3º - O artigo 250 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

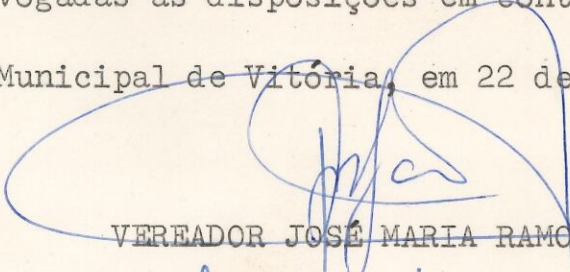
"Art. 250 - Os projetos de títulos honoríficos que não forem apreciados e aprovados até o dia 5 (cinco) de setembro de cada ano não poderão ser entregues na sessão solene comemorativa do Dia da Cidade do mesmo período legisla

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

tivo."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, em 22 de agosto de 1977


~~VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO~~

Nunm

Altair Carlos

Mario Cyperio

Ernesto

Regina
Elis

JUSTIFICATIVA

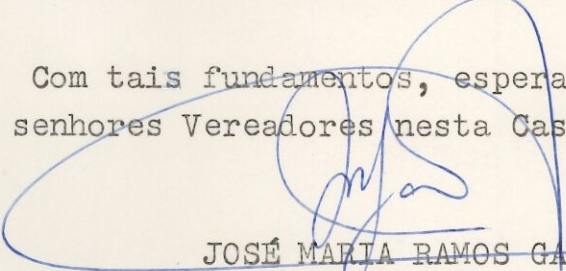
O presente projeto-de-resolução caso mereça aprovação por esta Câmara irá impor alterações nos artigos 247, § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno em vigor, aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975, dispositivos que tratam sobre a concessão de título de cidadania vitorienne a homens ilustres, - pela Câmara Municipal de Vitória.

A iniciativa decorre da necessidade de se prestar uma homenagem ao grande Capixaba JAIR AMORIM, jornalista, poeta, escritor, compositor e intelectual de renome que tem projetado o nome deste pequeno Estado em todo o País, e porque não dizer, internacionalmente. E tal providência, a esta altura, torna-se impossível na vigência do Regimento Interno atual, que poderá ser alterado por decisão do augusto Plenário da Casa.

Por outro lado, propõe a mensagem como intelectual que é, jurista de grande valor, e professor emérito, o - ilustre Desembargador Christalino de Abreu e Castro, honrado Presidente da mais alta Corte de Justiça do Espírito Santo, o que fez - através de uma crônica publicada no Jornal "A Tribuna" - edição do dia 14 de agosto de 1977, escrita através de uma linguagem pura e num excelente bom gosto.

Por outro lado, a alteração que se propõe - não virá criar um impasse temerário, porquanto se quer aqui o aumento de um título para o Presidente da Câmara e para os líderes - das bancadas neste legislativo, obviamente os mais procurados e solicitados por força dos mistérios dos cargos que exercem. Afóra isto, há ainda a dilatação do prazo de aprovação de projetos de títulos de honrarias até 5 (cinco) de setembro de cada ano, para efeito de entrega dos mesmos na sessão solene comemorativa do Dia da Cidade do mesmo período legislativo em que for aprovado. Tal providência não ensejará prejuízo e nem, tampouco, comprometerá a dignidade e a respeitabilidade da Câmara, porquanto tal matéria, pela simplicidade do que contém em seu mérito, bem pode ser aprovada em tempo récorde, vez que não exige a consulta de outras leis ou cálculos complexos.

Com tais fundamentos, espera-se contar com a acolhida dos nobres senhores Vereadores nesta Casa para aprovação da matéria.


JOSE MARIA RAMOS GAGNO
Vereader



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. N° 13/3/77

A Secretaria
para proceder a
publicação do anexo
e fazer constar da pauta
da Ordem do Dia, durante
duas sessões para recebi-
mento de emendas.

Em, 28/08/77

Mário Cypreste

Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado o parecer verbal
formulado em plenário pelo vereador
Nicanor Alves dos Santos, membro
do mesa Diretora, face a urgência
concedida.

Em, 29/08/77

Aprovado em 1ª discussão
por 10/- votos.

S. S., 29 / 08 / 1977

Mário Cypreste
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 10/- votos.

A Comissão de Redação, para

Redação final.

S. S., 29 / 08 / 1977

Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

AVULSO

DO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/77.
DE AUTORIA DO SR. VEREADOR JOSÉ
MARIA R. GAGNO E SUBSCRITO POR
VÁRIOS OUTROS SRs. VEREADORES.
DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS
24 e § 1º, 249 e 250 DO REGIMENTO INTERNO.

PROJETO-DE-RESOLUÇÃO N. 23

10/77

Protocolo Geral

N.º

1313/77

de

08

de 1977

Dá nova redação aos artigos 247 e § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Estadual n. 2760, de 30 de março de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 247 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 3 (três) dias para opinar sobre a matéria."

Art. 2º - O artigo 249 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - Em cada sessão legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de títulos honoríficos por mais de duas vezes, em cada espécie de honraria.

§ 1º - A limitação estabelecida no "caput" deste artigo não se aplica ao Presidente da Câmara e aos líderes de bancadas que poderão apresentar até 3 (três) projetos de concessão de títulos honoríficos de cada espécie de honraria por ano.

§ 2º - O autor de projeto de título honorífico - que tenha recebido parecer contrário da Comissão Especial poderá apresentar novo projeto indicando outro nome a ser homenageado."

Art. 3º - O artigo 250 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

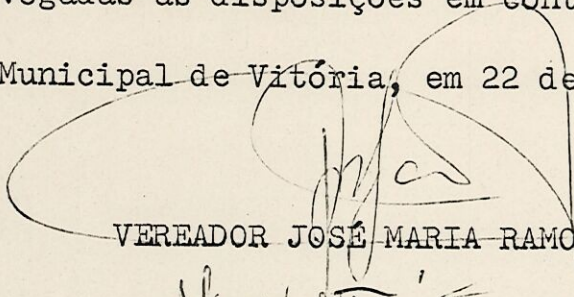
"Art. 250 - Os projetos de títulos honoríficos que não forem apreciados e aprovados até o dia 5 (cinco) de setembro de cada ano não poderão ser entregues na sessão solene comemorativa do Dia da Cidade do mesmo período legisla

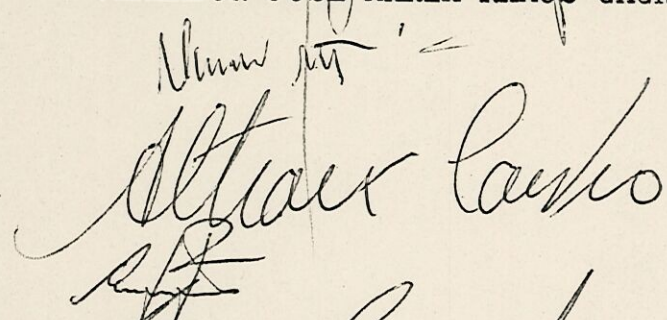
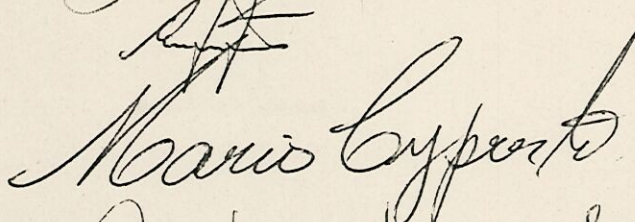
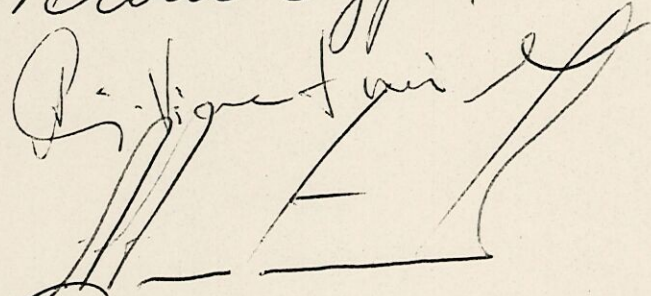
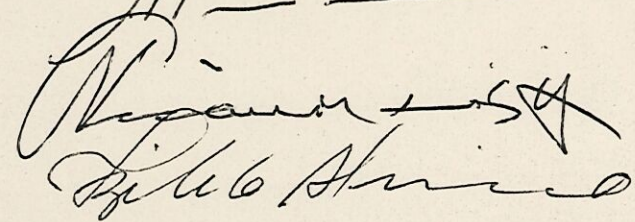
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

tivo."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, em 22 de agosto de 1977


VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO


Altair Carlos

Mario Cyperio

R. Ligeiro

N. S. S. S.
R. L. S. S.

JUSTIFICATIVA

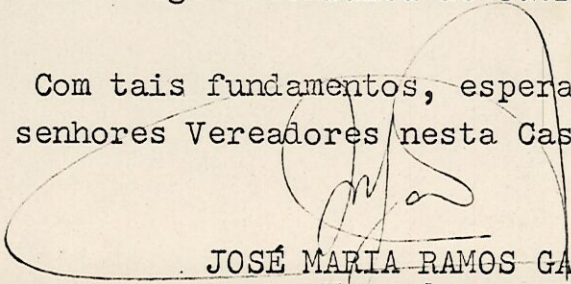
O presente projeto-de-resolução caso mereça aprovação por esta Câmara irá impor alterações nos artigos 247, § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno em vigor, aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975, dispositivos que tratam sobre a concessão de título de cidadania vitorienne a homens ilustres, - pela Câmara Municipal de Vitória.

A iniciativa decorre da necessidade de se prestar uma homenagem ao grande Capixaba JAIR AMORIM, jornalista, poeta, escritor, compositor e intelectual de renome que tem projetado o nome deste pequeno Estado em todo o País, e porque não dizer, internacionalmente. E tal providência, a esta altura, torna-se impossível na vigência do Regimento Interno atual, que poderá ser alterado por decisão do augusto Plenário da Casa.

Por outro lado, propõe a mensagem como intelectual que é, jurista de grande valor, e professor emérito, o - ilustre Desembargador Christalino de Abreu e Castro, honrado Presidente da mais alta Corte de Justiça do Espírito Santo, o que fez - através de uma crônica publicada no Jornal "A Tribuna" - edição do dia 14 de agosto de 1977, escrita através de uma linguagem pura e num excelente bom gosto.

Por outro lado, a alteração que se propõe - não virá criar um impasse temerário, porquanto se quer aqui o aumento de um título para o Presidente da Câmara e para os líderes - das bancadas neste legislativo, obviamente os mais procurados e solicitados por força dos mistérios dos cargos que exercem. Afora isto, há ainda a dilatação do prazo de aprovação de projetos de títulos de honrarias até 5 (cinco) de setembro de cada ano, para efeito de entrega dos mesmos na sessão solene comemorativa do Dia da Cidade do mesmo período legislativo em que for aprovado. Tal providência não ensejará prejuízo e nem, tampouco, comprometerá a dignidade e a respeitabilidade da Câmara, porquanto tal matéria, pela simplicidade do que contém em seu mérito, bem pode ser aprovada em tempo recorde, vez que não exige a consulta de outras leis ou cálculos complexos.

Com tais fundamentos, espera-se contar com a acolhida dos nobres senhores Vereadores nesta Casa para aprovação da matéria.


JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO
Vereador



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Exmo. Sr. Vereador, Presidente da Câmara
Municipal de Vitória:

O Vereador funcionário
na qualidade de líder da bancada de
ARENA nesta Casa, vem amparado no que
dispõe o inciso III, do artigo 149, do Re-
gimento Interno, requer URGÊNCIA para a
interação do PROJETO-DE-RESOLUÇÃO n.
10/77, protocolizado sob o n. 1313/77.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1977

JOSE MARIA CAMOS GAGNO
LÍDER DA ARENA

Aprovado por 10/- votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 29/08/1977

Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº _____

Dec. Legis. Nº _____

Requerimento Nº _____

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O
ARNALDO PRATTI	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ADEMIR ANTUNES	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ANTONIO PELAES DA SILVA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	S I M		N Ã O
IZILDO ALVARINO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M		N Ã O
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
MÁRIO CYPRESTE	S I M	<i>nas vot</i>	N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O
NICANOR ALVES DOS SANTOS	S I M	<i>✓</i>	N Ã O

..... DISCUSSÃO

Aprovado por
10 (dez) votos Sim, o
requerimento de urgência
do Projeto de Resol. nº 10/77.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº 10/77

Dec. Legisl. Nº _____

Requerimento Nº _____

4

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
ARNALDO PRATTI	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ADEMIR ANTUNES	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ANTONIO PELAES DA SILVA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	S I M		N Ã O
IZILDO ALVARINO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
MÁRIO CYPRESTE	S I M	<i>nao vot</i>	N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	<i>ausente.</i>	N Ã O
NICANOR ALVES DOS SANTOS	S I M	<i>✓</i>	N Ã O

*Aprovada a 1ª discussão
por 10 (dez) votos SIM
Em, 29/08/77.*

..... D I S C U S S Ã O

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº 10/77

Dec. Legisl. Nº _____

Requerimento Nº _____

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
ARNALDO PRATTI	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ADEMIR ANTUNES	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ANTÔNIO PELAES DA SILVA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	S I M	<i>presente</i>	N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M		N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	S I M		N Ã O
IZILDO ALVARINO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M		N Ã O
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	S I M	<i>✓</i>	N Ã O
MÁRIO CYPRESTE	S I M		N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M		N Ã O
NICANOR ALVES DOS SANTOS	S I M	<i>✓</i>	N Ã O

*Aprovada a 2ª Discussão
 por 10 (dez) votos sim,
 em 29/08/77*

..... DISCUSSÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/77

Dá nova redação aos artigos 24 e § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Estadual n. 2760, de 30 de março de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - O art. 247 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º. - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 3 (três) dias para opinar sobre a matéria."

Art. 2º. - O artigo 249 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - Em cada sessão legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico por mais de duas vezes, em cada espécie de honraria.

§ 1º - A limitação estabelecida no "caput" deste artigo / não se aplica ao Presidente da Câmara e aos líderes de bancadas que poderão apresentar até 3 (três) projetos de concessão de títulos honoríficos de cada espécie de honraris por ano.

§ 2º - O autor de projeto de título honorífico que tenha recebido parecer contrário da Comissão Especial poderá apresentar /

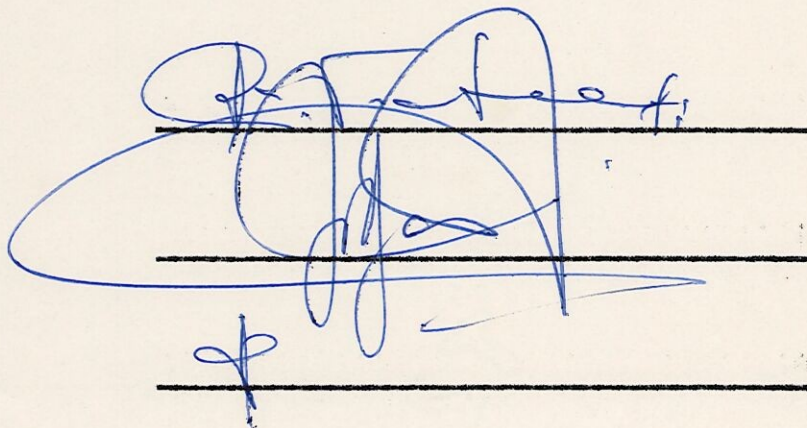
novo projeto indicando outro nome a ser homenageado."

Art. 3º - O artigo 250 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os projetos de títulos honoríficos que não / forem apreciados e aprovados até o dia 5 (cinco) de setembro de cada ano não poderão ser entregues na sessão solene comemorativa do / Dia da Cidade do mesmo período legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de agosto de 1977



Aprovada a redação final
por 4 votos.
A' Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 29 / 8 / 1977
M. Lyrio
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. Nº 1.313/77

AO Sr

Director Geral

Em 30-8-77

Marta J. Alvares
Chefe da S.L.

A' ordem administrativa
para as providências de Prorog.

Em 30/08/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Diretor Geral

A Bra. Esther.

para providenciar a
Resoluções.

Em 30.8.77

Esther

Chefe da S.A.

Sra. chefe,

Providenciado pelo of. 474/77 e Resolução nº 1206,
conforme cópias anexas.

Em 30-8-77.

Esther

Sr. Diretor

A Resolução referente a
este processo, já foi encaminhada
à Imprensa Oficial para a devida
publicação, podendo, depois de
publicada, (a referida Resolução)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

encaminhar este processo ao
arquivo.

Em 31.8.77
Blue

Chato de S. A.

Dr. Diretor
A presente Resolução foi
publicada no D.O. do dia
9-9-77.

Em 2.9.77

Blue

Chato de S. A.

Do Protocolista
para arquivar.

Em 02/09/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Diretor Geral

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/77

Dá nova redação aos artigos 24 e § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto no inciso IV do art. 33 da Lei Estadual n. 2760, de 30 de março de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - O art. 247 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º. - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 3 (três) dias para opinar sobre a matéria."

Art. 2º. - O artigo 249 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - Em cada sessão legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico por mais de duas vezes, em cada espécie de honraria.

§ 1º - A limitação estabelecida no "caput" deste artigo / não se aplica ao Presidente da Câmara e aos líderes de bancadas que poderão apresentar até 3 (três) projetos de concessão de títulos honoríficos de cada espécie de honrarias por ano.

§ 2º - O autor de projeto de título honorífico que tenha recebido parecer contrário da Comissão Especial poderá apresentar /

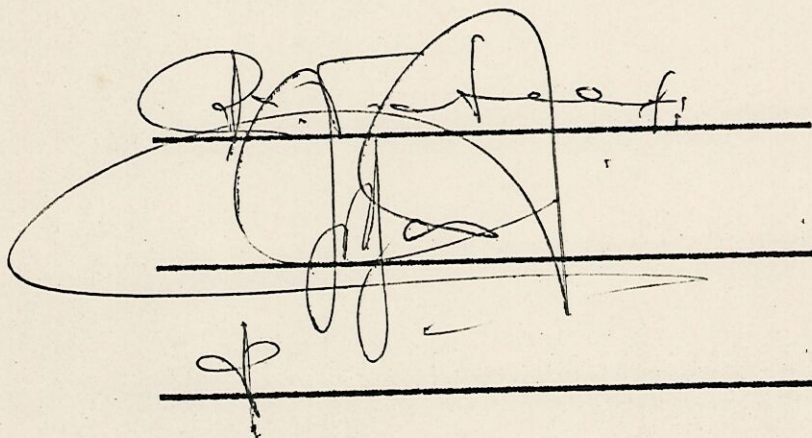
novos projetos indicando outro nome a ser homenageado."

Art. 3º - O artigo 250 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 1083, de 15 de julho de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os projetos de títulos honoríficos que não / forem apreciados e aprovados até o dia 5 (cinco) de setembro de cada ano não poderão ser entregues na sessão solene comemorativa do / Dia da Cidade do mesmo período legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de agosto de 1977



Aprovada a redação final
por _____ votos.
a) Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. _____ / 1977

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

474/77

Vitória, 30 de agosto de 1977.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão,
encaminho a V.Sa. cópia da Resolução nº 1 206.

Outrossim, solicito a remessa da fatura para o devido pagamento.

Saudações

Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Deptº de Imp.Oficial
Nesta

EVP.

Proc. 1 313/77

R E S O L U Ç Ã O Nº 1 206

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto do inciso-IV do art. 33 da Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1 973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Dá nova redação aos artigos 24 e § 1º, 249 e 250 do Regimento Interno.

Art. 1º.- O art. 247 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1 083, de 15 de julho de 1 975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - O Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ 1º.- A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 3 (três) dias para opinar sobre a matéria".

Art. 2º.- O artigo 249 do Regimento Interno - aprovado pela Resolução nº 1 083, de 15 de julho de 1 975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - Em cada sessão legislativa nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico por mais de duas vezes, em cada espécie de honraria.

§ 1º.- A limitação estabelecida no "caput" - deste artigo não se aplica ao Presidente da Câmara e aos

líderes de bancadas que poderão apresentar até 3 (três) - projetos de concessão de títulos honoríficos de cada espécie de honraria por ano.

§ 2º.- O autor de projeto de título honorífico que tenha recebido parecer contrário da Comissão Especial poderá apresentar novo projeto indicando outro nome a ser homenageado".

Art. 3º.- O artigo 250 do Regimento Interno - aprovado pela Resolução nº 1 083, de 15 de julho de 1 975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os projetos de títulos honoríficos - que não forem apreciados e aprovados até o dia 5 (cinco) de setembro de cada ano não poderão ser entregues na sessão solene comemorativa do Dia da Cidade do mesmo período legislativo".

Art. 4º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de agosto de 1 977.

Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Nicanor Alves dos Santos
1º SECRETÁRIO

Appolinário Marinho Delmaestro
2º SECRETÁRIO.

Proc.
EVP.